



PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2019

DISPENSA N° 013/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE EXPLORAÇÃO DA QUADRA E DOS SERVIÇOS DE BAR E ASSEMELHADOS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BARRA DO RIO AZUL.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Rosas, 268, neste município, inscrita no CNPJ 93.539.153/0001-92, neste termo por representação legal do Prefeito Municipal Sr. **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, denominado **CONTRATANTE** e **LUCIANO DE VALLE**, pessoa física, brasileiro, solteiro, CPF nº 000.897.210-98, RG nº 5087505128, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua das Hortênsias, snº, na cidade de Barra do Rio Azul, RS, denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a concessão onerosa de imóvel de propriedade do **CONTRATANTE**, descrito na cláusula seguinte, ao **CONTRATADO**, para exploração do bem e dos serviços de bar e assemelhados Ginásio Municipal de Esportes Prefeito Heitor J. T. Detoni, localizado no centro da cidade de Barra do Rio Azul-RS.

2. A concessão caracteriza-se na exploração da quadra esportiva para realização de jogos e dos serviços de bar e assemelhados do Ginásio Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATADO** pagará pela Concessão do imóvel, na tesouraria do Município **CONTRATANTE**, com vencimento no último dia do mês, devendo ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais).

4.2. O valor fixado para a utilização da quadra de esportes do Ginásio Municipal, determinado pelo Poder Público, é de R\$ 30,00 (trinta reais) a hora noturna e R\$ 15,00 (quinze reais) a hora diurna.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente termo contratual terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, a contar do dia 1º de abril de 2019.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a atender, sob pena de rescisão deste Contrato, às seguintes condições:

4.1.1. Deverá instalar o bar com o mínimo necessário para o bom funcionamento (mesas, cadeiras, balcões, geladeira, freezer, fogões, louças, ...), devendo portanto, ser adquiridos e instalados com recursos próprios e serão de sua propriedade. No entanto, os móveis a serem instalados deverão ser previamente aprovados pela municipalidade.

4.2. Deverá manter os preços das mercadorias a serem vendidas, de acordo com o preço de mercado.

4.3. Deverá conservar e manter a limpeza das instalações do Ginásio Municipal, objeto da Concessão, como sendo quadra e dependências, copa, cozinha, banheiros e churrasqueira, em perfeito estado, para servir ao uso a que se destina, por sua conta e expensas.

4.4. Deverá quitar, mensalmente, as despesas e os encargos de água e luz, bem como, arcar com todas as despesas trabalhistas, encargos sociais e tributários.

4.5. Deverá manter a infra-estrutura básica do Ginásio Municipal de Esportes, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidrosanitárias, torneiras, chaves de luz, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso.

4.6. Deverá zelar pelo bom atendimento a todas as pessoas que ali comparecerem.

4.7. Deverá cumprir as Ordens de Serviço expedidas pela Administração Municipal.

4.8. Deverá comunicar ao Setor Competente da Municipalidade qualquer anormalidade.

4.9. Deverá reservar para a Administração Municipal e Escola, quando o interesse público exigir, o uso gratuito da quadra e dependências, mediante aviso com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.10. Havendo eventos, as despesas de luz e água poderão ser cobradas das entidades promotoras, sendo que deverá ser feita a leitura antes e depois do evento, exceto para uso da **ESCOLA**, de segunda à sexta-feira, durante o dia, das 8:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas e para uso das oficinas de dança e outras contratadas pelo município;

4.11. Após o evento, todas as instalações deverão ser entregues limpas, sendo que a limpeza poderá ser feita pelo Concessionário (ecônomo), caso ele preferir.

4.12. Deverá permitir o uso gratuito, pela rede pública de ensino oficial (escolas públicas municipais e estaduais) da quadra e dependências para a prática esportiva, como sendo, atividades esportivas e aulas de educação física, com caráter permanente e regular.



4.13. Deverá obedecer as normas inerentes à higiene e saúde pública na exploração dos serviços de bar e assemelhados.

4.14. Deverá manter funcionamento do Ginásio Municipal de acordo com o horário dos usuários, zelando pelo bom atendimento dos mesmos.

4.15. Não receberá nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial.

4.16. Deverá observar o regulamento de uso do Ginásio Municipal de Esportes, emanado da Administração Municipal, assim como, o valor do preço público fixado à utilização da quadra a ser cobrado pelo Concessionário aos usuários.

4.17. Deverá manter afixado em local visível o valor do preço público para a utilização da quadra de esportes.

OBSERVAÇÕES:

-O imóvel concedido é exclusivo para uso de exploração comercial, como sendo bar e assemelhados, ficando proibido sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da concessão e o empréstimo do imóvel.

-Tratando-se de concessão para fins comerciais, a obtenção de autorização para funcionamento do estabelecimento, junto aos órgãos competentes, é de exclusiva responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, não podendo este alegar como causa para rescisão do contrato, o não fornecimento pela autoridade competente do alvará necessário ao funcionamento.

-A fiscalização das atividades desenvolvidas pelo **CONCESSIONÁRIO** será exercida pelo **CONCEDENTE**, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES:

5.1. Ao **CONTRATADO/CONCESSIONÁRIO** é proibida a mudança de destinação de uso do imóvel concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

5.2. Proibido depositar na área concedida materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos.

CLÁUSULA SEXTA - Para a realização de benfeitorias no imóvel ora concedido, o **CONCESSIONÁRIO** deverá obter prévia licença do **CONCEDENTE**, e, uma vez erigidas, incorporar-se-ão ao patrimônio deste, sem qualquer direito à indenização, a não ser quando se tratarem de benfeitorias necessárias e úteis, comprovada a persistência da boa-fé, até o limite remuneratório do que foi avaliado e autorizado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL



7.1. O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

8.2. São assegurados ao **CONCEDENTE** as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora contratadas será efetuada pelo **CONCEDENTE**, através de seus órgãos competentes.

9.2. O **CONCEDENTE** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo do (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** durante o prazo da concessão do imóvel.

9.3. O (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concessão.

9.4. O presente contrato de concessão é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. O (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e higiene. O (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a zelar pela conservação do imóvel e a fazer, de imediato e por sua conta, todas as reparações de estragos no curso da Concessão, em especial as referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgoto. Deve restituir o imóvel, ao final da Concessão, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

9.6. Ao encerrar a Concessão, deverá o **CONCESSIONÁRIO** apresentar, juntamente com as chaves, conta final da quitação da luz e água, além disso, antes de devolver a área concedida, deverá fazer os reparos necessários para repor o imóvel no estado em que foi concedido.



9.7. A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de 03 (três) parcelas da Concessão, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento.

9.8. A presente Concessão de uso é intransferível por sucessão legítima ou testamentária.

9.9. Os casos omissos e que surgirem no decorrer da Concessão serão resolvidos por uma Comissão especialmente nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal para resolução do caso.

9.10. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 22 de março de 2019.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
CONTRATANTE/CONCEDENTE.

Luciano De Valle,
CONTRATADO/CONCESSIONÁRIO.